



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FELIZ NATAL**

---

**PORTARIA Nº 50/2020-DF**

O DOUTOR FERNANDO KENDI ISHIKAWA, MERITÍSSIMO JUIZ DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11º da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, que institui o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP);

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos oficiais da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, bem como as regras de distanciamento social, higiene e demais recomendações das autoridades sanitárias pertinentes ao período de pandemia referente à Covid-19;

CONSIDERANDO a portaria nº442-PRES de 20 de julho de 2020, que autoriza as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso a iniciar o plano de Retorno Programado às atividades presenciais (PRPAP), e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Elaborar Plano de Retorno Programado às atividades presenciais - PRPAP, do Fórum de Feliz Natal/MT, naquilo que não estiver estabelecido na Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020 - PRES, será regido por esta Portaria.

**Art. 2º** O Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais - PRPAP observará:

I - os critérios da OMS (Organização Mundial de Saúde) para a flexibilização do isolamento social para retomada das atividades presenciais;

II - as recomendações exaradas pelas autoridades de saúde pública e sanitária no enfrentamento da COVID-19;

III - as informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria Estadual de Saúde;

IV - o retorno gradual e sistemático das atividades;

  
Fernando Kendi Ishikawa  
Juiz de Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE FELIZ NATAL**

---

V - a proteção às pessoas que se encontram no grupo de risco de contágio pela COVID-19.

**Art. 3º** A retomada das atividades presenciais desta unidade judiciária ocorrerá, de forma gradual e sistematizada, observada a implementação dos protocolos aprovados na Portaria 428/2020-PRES, das medidas mínimas previstas na Resolução n. 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça como forma de prevenção ao contágio pela COVID-19, observados:

I - a classificação de risco da Comarca de Feliz Natal, conforme o Decreto Estadual n. 522, de 12 de junho de 2020, com as alterações implementadas pelo Decreto Estadual n. 532, de 24 de junho de 2020;

II - a possibilidade de adaptação do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais às normas do Município de Feliz Natal, respeitando as características regionais e locais da evolução do combate à pandemia;

III - preferência pela manutenção do atendimento virtual (eletrônico), na forma prevista nas Resoluções n. 313/2020, 314/2020, 318/2020 (prorrogadas pela Portaria n. 79/2020) e 322/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça;

IV - preferência pela manutenção da realização de audiências por meio de videoconferência ou em meio virtual de acordo com a normatização interna;

V - preferência pela manutenção do trabalho remoto (*home office*), em especial para as pessoas do grupo de risco.

**Art. 4º** Para fins desta Portaria, considera-se:

I - usuários internos: servidores e estagiários;

II - colaboradores: terceirizados e credenciados;

III - usuários externos: advogados em geral, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública federal e estadual, procuradores da União e autarquias, do Estado e dos Municípios e cidadãos em geral;

IV - grupo de risco: gestantes, lactantes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e infecções;

  
Fernando Kendi Ishikawa  
Juiz de Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE FELIZ NATAL**

---

V - classificação de risco epidemiológico das comarcas: será adotado o disposto no Decreto Estadual n. 522, de 12 de junho de 2020, com as alterações implementadas pelo Decreto Estadual n. 532, de 24 de junho de 2020, e levará em consideração os seguintes níveis de atenção: a) Baixo; b) Moderado; c) Alto; e d) Muito Alto, informados nos Boletins Epidemiológicos da Secretaria Estadual de Saúde.

**Reabertura do Prédio do Fórum**

**Art. 5º** O retorno das atividades presencial do Fórum da Comarca de Feliz Natal-MT ocorrerá de forma gradual e sistematizada, observada a classificação de risco da comarca, estando organizado em 5 (cinco) etapas sequenciais e obrigatórias, nos termos do art. 9º da Portaria Conjunta n. 428/2020-PRES.

§ 1º Primeira etapa: com o início no dia 27 de julho de 2020, retorno exclusivo de presença física dos servidores e colaboradores, limitado a 40% do quadro desta unidade judiciária, havendo apenas expediente interno.

§ 2º Segunda etapa: após 14 (catorze) dias do início da primeira etapa haverá retorno da presença física dos usuário externos (exceto os cidadãos em geral), no horário das 14h às 18h.

§ 3º Terceira etapa: após 21 (vinte e um) dias do início da segunda etapa haverá restabelecimento das atividades presenciais (público externo em geral) que efetivamente necessite de atendimento presencial, caso não seja possível por outros meios remotos e tecnológicos.

§ 4º Quarta etapa: após 30 dias do início da terceira etapa poderão ocorrer as audiências, sessões do tribunal do júri na modalidade presencial, perícias, entrevistas e avaliações presenciais.

§ 5º Quinta etapa: retorno das atividades presenciais de todos os servidores.

§ 6º Apesar da possibilidade do retorno da modalidade presencial dos atos mencionado no § 4º, não há impedimento para a realização por videoconferência ou de modo misto, ou seja, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto, observando-se o disposto no art. 25 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 185/2013.

§ 6º Ficam suspensos até o início da quinta etapa os atos processuais que importem em comparecimento pessoal pelos recuperandos e processados perante o juízo criminal competente que estiverem em cumprimento de pena em regime aberto, semiaberto, liberdade condicional ou

  
Fernando Kendi Ishikawa  
Juiz de Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE FELIZ NATAL**

---

de medida despenalizadora como suspensão condicional do processo ou da pena ou transação penal.

§ 7º A progressão das etapas só será possível se não houver agravamento da classificação do risco epidemiológico desta comarca para “Alto” ou “Muito Alto”.

**Retorno das Atividades Presenciais**

**Art. 6º** Retornarão ao trabalho presencial a partir de 27 de julho de 2020, obedecido o horário das 13h às 19h, os seguintes servidores e estagiários;

– Mailza Ramos de Araújo, matrícula 7693, gestora geral lotada na Central de Administração e Central de Mandados;

– Elen Millane Ferreira de Souza, matrícula 40864, estagiária lotada na Central de Administração e Central de Mandados;

– Jeberson Teles de Abreu, matrícula 36762, gestor administrativo 3 lotado na Central de Distribuição/Central de Mandados e Central de Arrecadação e Arquivamento;

– Aline Sanches Cremonini, matrícula 41572, estagiária lotada na Central de Distribuição/Central de Mandados e Central de Arrecadação e Arquivamento;

– Dayane Cristina do Nascimento, matrícula 36950, assessora de gabinete II lotada no Gabinete;

– Kimberli Kauana de Lima, matrícula 39515, estagiária lotada no Gabinete;

– Marta Rodrigues da Silva, matrícula 37001, gestora judiciária lotada na Vara Única/Juizado Especial;

– Marcio Seiji Yamada, matrícula 40192, técnico judiciário lotado na Vara Única/Juizado Especial;

– Michelle Eugênia Rezende Silva, matrícula 41196, técnica judiciária lotada na Vara Única/Juizado Especial;

– Maria Elira Flores de Oliveira, matrícula 40893, técnica judiciária lotada na Vara Única/Juizado Especial;

– José Estevam Venega Lisboa, matrícula 40347, técnico judiciário lotado na Vara Única/Juizado Especial;

  
Fernando Kendi Ishikawa  
Juiz de Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE FELIZ NATAL**

---

- Eduardo de Ávila e Silva, matrícula 40789, estagiário lotado na Vara Única/Juizado Especial;
- Jessé Barbosa da Conceição, matrícula 408569, estagiário lotado na Vara Única/Juizado Especial;
- Mateus Florentino Oleriano, matrícula 41995, estagiário lotado na Vara Única/Juizado Especial.

§ 1º Os servidores e estagiários em trabalho presencial deverão obedecer aos Protocolos de Prevenção à Covid-19 previstos na Portaria n. 428/2020-PRES e se organizar de **forma a evitar aglomeração, ficando autorizada a utilização de salas diversas** (conciliação, distribuidor etc.) para realização de suas atividades de forma individual.

§ 2º O servidor ou estagiário que apresentar sintomas da Covid-19 ou tiver contato com pessoa suspeita de contaminação deverá avisar à chefia imediata para pronto ingresso no regime obrigatório de teletrabalho.

§ 3º Os oficiais de justiça deverão acessar ao Fórum de preferência no período vespertino.

§ 4º A entrada e saída dos usuários internos e colaboradores dar-se-á exclusivamente pela porta lateral do prédio do Fórum, deixando livre a entrada principal aos usuários externos.

§ 5º Em analogia ao art. 9º, § 5º, da Portaria-Conjunta n. 428/2020-PRES, fica suspenso até a **terceira etapa** o atendimento de interessados em nomeação de advogado dativo pela Direção do Foro.

**Art. 7º** Permanecerão em regime obrigatório de teletrabalho os seguintes servidores, por serem enquadrados em grupo de risco, ou para atender ao percentual estabelecido no art. 10 da Portaria-Conjunta n. 428/2020-PRES, ou razão de aptidão de suas habilidades:

- Ricardo Shinohara, matrícula 32636, analista judiciário lotado na Vara Única/Juizado Especial.

§ 1º - Os gestores de cada setor deverão informar à Central de Administração, a relação dos estagiários que desenvolverão as atividades em regime de teletrabalho.

**Art. 8º** Os servidores do grupo de risco devem trabalhar única e exclusivamente por teletrabalho enquanto durar a pandemia da COVID-19 ou determinação do Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado quanto à volta integral dos servidores ao trabalho presencial.

  
Fernando Kendi Ishikawa  
Juiz de Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE FELIZ NATAL**

---

**Art. 9º** Caberá ao gestor geral, em conjunto com a empresa tomadora de mão de obra, estabelecer o regime de trabalho dos terceirizados, de forma a atender aos critérios da Portaria-Conjunta n. 428/2020-PRES e demais normativas vigentes.

**Art. 10.** Os credenciados poderão acessar as dependências do Fórum durante o período estritamente necessário, de preferência no período vespertino, para o exercício de seu mister, devendo justificar em seu laudo a impossibilidade de realização do ato por videoconferência e observar os critérios estabelecidos na Portaria-Conjunta n. 428/2020-PRES.

**Do Atendimento ao Público Externo e Protocolos para Ingresso no Prédio**

**Art. 11.** O atendimento do público externo, obedecendo à Portaria-Conjunta n. 428/2020-PRES, será das **14h às 18h**, preferencialmente por meio dos seguintes endereços eletrônicos e telefones:

- Secretaria da Vara Única e Juizado Especial: [feliznatal.unica@tjmt.jus.br](mailto:feliznatal.unica@tjmt.jus.br) ou (66) 3585-2077/1766.
- Central de Administração: [feliz.natal@tjmt.jus.br](mailto:feliz.natal@tjmt.jus.br) ou (66) 3585-2077/1766.
- Central de Distribuição: [feliznatal.distribuidor@tjmt.jus.br](mailto:feliznatal.distribuidor@tjmt.jus.br) ou (66) 3585-2077/1766.

**Art. 12.** Nos casos em que seja indispensável a presença física do público externo, a entrada ao Fórum estará condicionada aos seguintes parâmetros de segurança:

§ 1º Para adentrar ao Fórum, os usuários externos serão obrigatoriamente submetidos aos protocolos sanitários previstos no Anexo da Portaria n. 428/2020-PRES, de modo a resguardar a saúde e prevenção à Covid-19.

§ 2º É obrigatória, aos usuários e externos, a submissão a teste de temperatura corporal como condição de ingresso e permanência no prédio da Comarca de Feliz Natal, sendo vedado o ingresso de pessoas sem máscaras faciais, que apresentarem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), que se recusarem a se submeter à aferição de temperatura corporal ou apresentarem sintomas visíveis de doença respiratória (inciso III, do art. 5º, da Resolução n. 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça).

§ 3º O atendimento de cada setor deverá ser individual, uma pessoa por vez, devendo os demais aguardar no átrio do Fórum pelo atendimento por ordem de chegada, observada as preferências legais.

  
Fernando Kendi Ishikawa  
Juiz de Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE FELIZ NATAL**

---

§ 4º Não é permitido o acesso de usuários externos à copa e ao interior dos demais setores, devendo o atendimento ser feito exclusivamente em guichê/balcão ou, quando inexistente, do lado de fora do setor.

§ 5º Os servidores, estagiários e terceirizados deverão estimular os usuários externos e o público externo em geral a utilizar canais de atendimento alternativos ao presencial, orientando-os das facilidades e novidades tecnológicas existentes.

§ 6º Recomenda-se que os advogados agendem com a Secretaria Judicial dias e horários para carga/descarga de processos em lotes como forma de reduzir a frequência de acesso e o tempo de permanência no Fórum.

§ 7º Durante a permanência dos usuários externos nas dependências dos prédios, deverão ser mantidas as máscaras faciais de proteção individual, o distanciamento mínimo necessário e obrigatório de 1,5m entre as pessoas, sendo vedada a aglomeração, o incentivo ou a incitação a aglomerações, devendo, ainda, serem observadas as normas de higienização de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde –OMS, Ministério da Saúde do Governo Federal e previstas no Anexo da Portaria n. 428/2020-PRES.

§ 9º Deverá a Central de Administração providenciar o bloqueio de assentos que guarnecem os prédios de modo a assegurar o distanciamento individual.

§ 10 Em caso de resistência à observância das regras acima, a pessoa será retirada das dependências do prédio, estando, ainda, sujeita às sanções administrativas, civis e penais pertinentes.

#### **Dos Prazos Processuais**

**Art. 13.** Os prazos processuais dos processos físicos e híbridos permanecerão suspensos durante a primeira etapa e só voltarão a tramitar após o início da segunda etapa.

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 14.** Em caso de decretação de proibição de circulação (lockdown) pelos órgãos públicos competentes desta comarca, os serviços judiciários retornarão, imediatamente, ao regime de teletrabalho.

**Art. 15.** Os materiais e equipamentos de informática cedidos aos servidores e estagiários, durante o regime obrigatório de teletrabalho instituído pela Portaria-Conjunta n. 249/2020, deverão ser

  
Fernando Kendi Ishikawa  
Juiz de Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE FELIZ NATAL**

imediatamente devolvidos às respectivas unidades a partir do retorno do usuário interno às atividades na forma presencial

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Foro conforme as atribuições legais e regimentais.

Remeta-se esta portaria ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Subseção da OAB/MT, bem como a todos os servidores e colaboradores da Comarca de Feliz Natal para conhecimento.

Publique-se no DJE e afixe-se cópia da presente na porta de entrada do prédio do Fórum.

Esta portaria passa a vigorar na presente data.

Feliz Natal, 24 de julho de 2020.



**Fernando Kendi Ishikawa**  
Juiz de Direito



Fernando Kendi Ishikawa  
Juiz de Direito